



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 1

CRIA CARGOS.

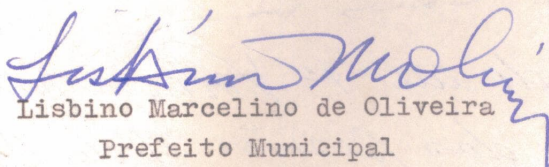
A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu sanciono a seguinte lei:

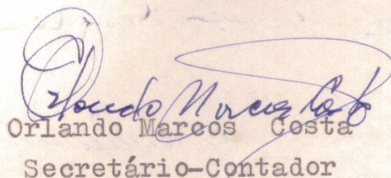
Art. 1º - Ficam criados no quadro do pessoal da Prefeitura os cargos de Secretário-Contador, Tesoureiro, Auxiliar do Tesoureiro, Fiscal Geral, Diretor de Escolas Rurais, Inspetor Escolar, Chefe do Serviço de Obras, Fiscal de Obras, Fiscal do distrito da Cidade e Fiscal do distrito de Vista Alegre, respectivamente, com os vencimentos anuais de Cr\$.
1.000,00, Cr\$. 420.000,00, Cr\$. 240.000,00, Cr\$. 360.000,00,
72.000,00, Cr\$. 36.000,00, Cr\$. 480.000,00, Cr\$.
1.000,00, Cr\$. 144.000,00 e Cr\$. 36.000,00.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 28 de setembro de 1963.


Lisbino Marcelino de Oliveira
Prefeito Municipal


Orlando Marcos Costa
Secretário-Contador